

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, 23 DE ABRIL DE 2026.
(Larri Rodrigues-PSD)

“Inclui o art. 63-B na Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé.”

Art. 1º Fica acrescido o art. 63-B à Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, com a seguinte redação:

“Título III – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública
Capítulo I – Da Moralidade e do Sossego Público (...)

Art. 63-B Constitui infração administrativa a utilização de espaços públicos de forma incompatível com sua finalidade, quando houver comprometimento da ordem urbana, da segurança, da salubridade ou da convivência social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se utilização inadequada do espaço público, especialmente:

I – a permanência, utilização ou manipulação de substâncias consideradas ilícitas pela legislação federal, em espaços públicos, independentemente da quantidade ou natureza da substância, quando tal conduta comprometer a ordem urbana, a segurança, a salubridade ou a convivência social;

II – práticas que favoreçam a degradação do ambiente urbano ou coloquem em risco a coletividade.

§ 2º Os procedimentos aplicáveis ao auto de infração observarão o disposto nos arts. 14 a 21 da Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, sendo a penalidade correspondente aquela prevista no art. 64 da mesma Lei.

§ 3º A atuação do Município no âmbito deste artigo possui caráter exclusivamente administrativo, sem prejuízo das providências cabíveis pela autoridade policial quando a conduta também configurar ilícito sujeito à legislação nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

§ 4º A aplicação deste artigo observará os limites da legislação vigente, não implicando criação de nova tipificação penal, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Lei nº 11.343/2006.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 23 de abril de 2026.

Larri Rodrigues
Vereador – PSD